## **DECRETO N.º 35.770, DE 30/04/2019.**

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, COM AMPARO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 289 E 291 DA LEI N.º 2.895, DE 30 DE MARÇO DE 2006, E TAMBÉM NO ARTIGO 8º DA LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz tem por competência deliberar, aprovar, supervisionar e estabelecer as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação na execução da política habitacional do Município de Aracruz/ES.
- **Art. 2º** O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para mais um mandato, observada a seguinte composição:

## I – 05 (cinco) membros representantes do Poder Público:

- a) 03 (três) membros representantes da Secretaria de Habitação e Defesa Civil (SEHAB);
- b) 01 (um) membro representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB);
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS).

## II – 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) membros representantes do Conselho Popular de Aracruz (CONSPAR);
- b) 01 (um) membro representante do Conselho Tutelar;
- c) 01 (um) membro representante da Associação Indígena Tupiniquim Guarani AITG;
- d) 01 (um) membro representante do Rotary Clube de Aracruz -RCA;
- **Art. 3º** As entidades representadas no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverão apresentar o nome de seu representante ao Secretário de Habitação e Defesa Civil, bem como de seu respectivo suplente, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após o recebimento da solicitação.
- § 1º Os suplentes substituirão os membros titulares em caso de eventual impedimento ou vacância.
  - § 2º Os representantes do Poder Executivo terão como suplentes integrantes

dos respectivos órgãos, nomeados pelo Prefeito Municipal, que os substituirão em caso de qualquer impedimento.

- § 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Habitação, porém não terão direito a voto.
- **Art. 4º** O Secretário de Habitação e Defesa Civil exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Habitação, cujas atribuições serão definidas na ocasião da elaboração do regimento interno.
- **Art. 5º** A instalação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social se dará com a posse de seus respectivos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.
- **Parágrafo único.** A posse dos membros titulares e suplentes, após o primeiro mandato, dar-se-á na primeira reunião ordinária do mês subseqüente ao término do mandato da gestão anterior.
- **Art. 6º** O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- **Parágrafo único.** O Presidente do Conselho enviará aos membros titulares e suplentes, convocação com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência, constando a pauta da reunião, bem como informações quanto a matéria a ser apreciada.
- Art. 7º A Secretaria de Habitação e Defesa Civil, devidamente representada pelo Presidente do Conselho, apresentará, na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação, a política de habitação do Município e os programas de interesse social existentes.
- **Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá dispor de até duas reuniões ordinárias para apreciação da matéria constante no *caput* deste artigo.
  - **Art. 8º** Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social compete:
- I Aprovar a política habitacional do Município e os Programas habitacionais de interesse social;
  - II Aprovar projetos e/ou atividades com fins habitacionais;
- III Estabelecer e observar os critérios para a inscrição e classificação dos beneficiários de programas de moradia para a população carente do Município;
- IV Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações, e, se necessário, propor reformulação e/ou revisão das mesmas à luz de avaliações periódicas;
- V Tratar dos demais assuntos vinculados aos recursos destinados à execução de programas e projetos de moradia e saneamento básico.

**Art. 9º** Após a sua instalação, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá o prazo de até 30 (trinta) dias para elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 19.624, de 01/07/2009.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Abril de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal